



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministérios da Administração Estatal e Função Pública e da Economia e Finanças:

Diploma Ministerial n.º 45/2021:

Aprova o Estatuto Orgânico do Serviço dos Combatentes da Cidade de Maputo.

Tribunal Supremo:

Despacho:

Determina que os Tribunais de Trabalho da Cidade e Província de Maputo têm o quadro – tipo B.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL E FUNÇÃO PÚBLICA E DA ECONOMIA E FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 45/2021

de 9 de Junho

Havendo necessidade de aprovar o Estatuto Orgânico do Serviço dos Combatentes da Cidade de Maputo, ao abrigo do disposto no artigo 28 do Decreto n.º 65/2020, de 7 de Agosto, que regulamenta o quadro legal da organização e funcionamento dos Órgãos de Representação do Estado na Cidade de Maputo, conjugado com o artigo 6 das Normas e Critérios de Organização dos Serviços de Representação do Estado da Cidade de Maputo aprovados pelo Decreto n.º 19/2020, de 17 de Abril, os Ministros da Administração Estatal e Função Pública e da Economia e Finanças, determinam:

ARTIGO 1

(Aprovação)

É aprovado o Estatuto Orgânico do Serviço dos Combatentes da Cidade de Maputo, em anexo, que é parte integrante do presente Diploma Ministerial.

ARTIGO 2

(Regulamento Interno)

Compete ao Secretário de Estado da Cidade de Maputo aprovar o Regulamento Interno do Serviço dos Combatentes da Cidade de Maputo no prazo de noventa dias após a sua instalação.

ARTIGO 3

(Quadro de Pessoal)

Compete ao Secretário de Estado da Cidade de Maputo submeter a proposta de quadro de pessoal do Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo à aprovação pelo órgão competente no prazo de 120 dias após a sua instalação.

ARTIGO 4

(Entrada em vigor)

O presente Diploma Ministerial entra em vigor na data da sua publicação.

Maputo, 30 de Dezembro de 2020. — A Ministra da Administração Estatal e Função Pública, *Ana Comoane*. — O Ministro da Economia e Finanças, *Adriano Afonso Maleiane*.

Estatuto Orgânico do Serviço dos Combatentes da Cidade de Maputo

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1

(Natureza)

O Serviço dos Combatentes da Cidade de Maputo é a entidade que, de acordo com os princípios, objectivos e tarefas definidas pelo Governo, dirige e assegura a execução das actividades do sector dos combatentes a nível da Cidade de Maputo.

ARTIGO 2

(Funções Gerais)

O Serviço dos Combatentes da Cidade de Maputo tem as seguintes funções gerais:

- garantir a implementação de planos e programas aprovados centralmente;
- garantir a gestão de recursos humanos, patrimoniais e financeiros;
- orientar e apoiar as unidades económicas e sociais dos respectivos sectores de actividades;
- garantir a implementação de políticas nacionais com base nos planos e decisões de órgãos centrais;
- dirigir as actividades dos órgãos e instituições da respectiva área de actuação, garantindo o apoio técnico e metodológico;
- promover a participação de organizações e associações da sociedade civil nas respectivas áreas de actuação; e
- assessorar o Secretário de Estado da Cidade de Maputo nas matérias do respectivo sector.

- c) apoiar tecnicamente o dirigente na sua relação com os órgãos e agentes da Comunicação Social;
- d) gerir as actividades de divulgação, publicidade e *marketing* do Serviço;
- e) promover a interacção entre a instituição e o público;
- f) coordenar a criação de símbolos e materiais de identidade visual do serviço;
- g) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas, nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. A Repartição de Comunicação e Imagem é dirigida por um Chefe de Repartição autónoma no Serviço de Representação de Estado na Cidade de Maputo, nomeado pelo Secretário de Estado da Cidade de Maputo.

ARTIGO 14

(Repartição de Assuntos Jurídicos)

1. São funções da Repartição de Assuntos Jurídicos:
 - a) emitir pareceres e prestar assessoria jurídica;
 - b) zelar pelo cumprimento e observância da legislação aplicável ao sector;
 - c) propor providências legislativas que julgue necessárias;
 - d) pronunciar-se sobre o aspecto formal das providências legislativas das áreas do serviço e colaborar no estudo e elaboração de projectos de diplomas legais;
 - e) emitir parecer sobre processos de natureza disciplinar, regularidade formal da instrução e adequação legal da pena proposta;
 - f) emitir parecer sobre processos de inquérito e sindicância e sobre adequação do relatório final à matéria investigada;
 - g) emitir parecer sobre as petições e reportar aos órgãos competentes sobre os respectivos resultados;
 - h) analisar e dar forma aos contratos, acordos e outros instrumentos de natureza legal;
 - i) assessorar o dirigente quando em processo contencioso administrativo;
 - j) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas, nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. A Repartição de Assuntos Jurídicos é dirigida por um Chefe de Repartição autónoma no Serviço de Representação de Estado na Cidade de Maputo, nomeado pelo Secretário de Estado da Cidade de Maputo.

ARTIGO 15

(Repartição de Aquisições)

1. São funções da Repartição de Aquisições:
 - a) efectuar o levantamento das necessidades de contratação do Serviço;
 - b) preparar e manter actualizado o plano de contratações de cada exercício económico;
 - c) realizar a planificação sectorial anual das contratações;
 - d) apoiar e orientar as demais unidades orgânicas do Serviço dos Combatentes da Cidade de Maputo na elaboração do catálogo contendo as especificações técnicas e de outros documentos pertinentes a contratação;
 - e) prestar assistência ao júri e zelar pelo cumprimento de todos os procedimentos atinentes ao concurso;
 - f) administrar os contratos e zelar pelo cumprimento de todos os procedimentos atinentes ao seu objecto;
 - g) zelar pela adequada guarda dos documentos de cada contratação;
 - h) manter actualizada a informação sobre o cumprimento de contratos e sobre a actuação dos contratados;

- i) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas, nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. A Repartição de Aquisições é dirigida por um Chefe de Repartição autónoma no Serviço de Representação de Estado na Cidade de Maputo, nomeado pelo Secretário de Estado da Cidade de Maputo.

CAPÍTULO III

Colectivo

ARTIGO 16

(Colectivo de Direcção)

1. O Serviço dos Combatentes da Cidade de Maputo integra um Colectivo de Direcção.

2. O Colectivo de Direcção é o órgão com a função de analisar e emitir parecer sobre matérias inerentes ao Serviço dos Combatentes da Cidade de Maputo e é dirigido pelo Director do Serviço.

3. Fazem parte do Colectivo de Direcção:

- a) Director do Serviço;
- b) Director do Serviço Adjunto;
- c) Chefe de Departamento no Serviço de Representação de Estado na Cidade de Maputo;
- d) Chefe de Repartição autónoma no Serviço de Representação de Estado na Cidade de Maputo.

4. Podem ser convidados a participar nas sessões do Colectivo de Direcção técnicos, especialistas e parceiros do sector em função da matéria a tratar.

5. O Colectivo de Direcção reúne-se, ordinariamente, de quinze em quinze dias e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

ARTIGO 17

(Pessoal)

O pessoal do Serviço dos Combatentes da Cidade de Maputo é definido no quadro de pessoal comum do Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo.

ARTIGO 18

(Dúvidas e Omissões)

As dúvidas e omissões que surgirem na interpretação do presente Estatuto Orgânico serão supridas por despacho dos ministros que superintendem as áreas da administração local e das finanças.

TRIBUNAL SUPREMO

Despacho

Havendo necessidade de, com eficácia, fazer face à crescente demanda processual, no uso das competências que me são atribuídas nos termos do n.º 1, do artigo 2, da Lei n.º 16/2001, de 15 de Maio, determino:

1. Os Tribunais de Trabalho da Cidade e Província de Maputo têm o quadro – tipo B.

2. O presente despacho produz efeitos imediatamente.

Maputo, 2 de Junho de 2021. — O Presidente, *Adelino Manuel Muchanga*.